

MEDIAÇÃO: A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA AUTONOMIA DAS PARTES

FONSECA, Karolyne Marques

FONSECA, Bruno Bandeira

SILVEIRA, SIMONE DE BIAZZI AVILA BATISTA DA

karolmarquesfurg@gmail.com

Evento: XXIV Congresso de Iniciação Científica

Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas - Direito

Palavras-chave: Mediação; Autonomia.

1 INTRODUÇÃO

Os conflitos de interesses são intrínsecos a natureza humana e, assim, perpassam nossas relações sociais, nosso cotidiano, nossa vida. A existência da lide, ou seja, do conflito de interesses em face de uma pretensão insatisfeita, justifica a própria criação do Poder Judiciário. Logo, com a evolução histórica, a pacificação das *lides* passou a ser atribuição do Estado. No entanto, há outras formas que possibilitam a pacificação dos conflitos. Entre elas, está a *mediação de conflitos*, que se apresenta como o tema central deste trabalho.

Desta feita, o objetivo primeiro do trabalho é discutir a autonomia dos sujeitos (partes do conflito) na Mediação, o reflexo desta autonomia em maior participação social e investigar, no contexto escolar, a compreensão sobre este meio de pacificação de conflitos. Como também, propor o diálogo e possibilitar um espaço de reflexões, a cerca do tema.

Nesse sentido, indaga-se: Pode-se considerar que a judicialização dos conflitos contribui para a alienação dos sujeitos (frente seus próprios conflitos) e para a desresponsabilização social? Pode-se dizer que a mediação de conflitos proporciona o conhecimento das problemáticas pessoais, o processo de formação da consciência crítica e, logo, as condições para a reflexão e a ação sobre problemáticas mais amplas e universais? A mediação de conflitos pode contribuir para a prática da autonomia e para a emancipação dos sujeitos?

Vale ressaltar que, o tema-problema desta pesquisa surge a partir das discussões e reflexões abordadas nas aulas de Mediação de Conflitos. As aulas são proporcionadas, aos graduandos do curso de Direito como “disciplina optativa”, pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG. O tema ainda ganha relevância, frente a realização de estágio (não obrigatório) em um escritório de advocacia e notar o quanto os sujeitos se eximem da participação e da resolução dos conflitos em que se encontram.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Poder Judiciário é o órgão oficial de pacificação dos conflitos. A existência deste Poder possibilita a segurança da ordem jurídica e assegura o Estado Democrático de Direito. Assim, concordamos com a compreensão de que: “A importância do monopólio jurisdicional é fato incontestável e assegura aos cidadãos a tranquilidade de não precisar se armar para a luta ou fazer valer seus direitos por meio do exercício da força” (BACELLAR, 2012, p. 19). No entanto, diante da

morosidade no julgamento das lides e o congestionamento do judiciário, o CNJ, pela Resolução 125, prevê a oferta de meios adequados à resolução de conflitos, num processo de reforma ao acesso da justiça. Assim, cada método e forma, de resolução de conflitos, possuem características próprias, na qual podem melhor contribuir ao caso concreto, possibilitando a resolução adequada para o conflito. Nesse sentido, situamos a Mediação - método consensual que atinge a pacificação pela forma autocompositiva- como “modo de empoderar os interessados, devolvendo a eles o protagonismo sobre suas vidas e propiciando-lhes plena autonomia na resolução de seus conflitos” (BACELLAR, 2012, p. 117).

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização do trabalho está sendo desenvolvida uma pesquisa de cunho teórico, utilizando, especialmente, as preleções de FREIRE, MORIN e BACELLAR, manifestas, respectivamente, nos livros “Pedagogia do Oprimido”, “A Cabeça Bem - Feita - repensar a reforma, reformar o pensamento” e “Mediação e Arbitragem”. Ainda, será realizada uma pesquisa qualitativa, no contexto de uma escola de Educação de Jovens e Adultos – EJA, situada na área urbana da cidade de Rio Grande/RS. O método utilizado, por vez, é uma entrevista semiestruturada, com cada sujeito da pesquisa. Sendo eles: 3 educandos do ensino fundamental, 3 educandos do ensino médio e o coordenador pedagógico da escola.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A pesquisa ainda não apresenta resultados, visto que está em andamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o presente momento, compreende-se que a Mediação é um meio de pacificação que busca atender as necessidades e interesses de ambas as partes. Ainda, é uma forma de resolução coletiva dos conflitos, na qual possibilita o diálogo, devolve aos sujeitos a oportunidade de resolverem com autonomia os seus conflitos e proporciona a restauração das relações. Instiga o pensar, a análise da situação concreta e a busca criativa de soluções. Nesse sentido, acredita-se que a Mediação, contribui para a transformação da conjuntura atual, de exclusão e opressão, na medida em que os sujeitos se tornam mais autônomos, emancipados e se reconhecem como protagonistas de suas vidas e do mundo, capazes de refletirem e responderem a problemáticas sociais. Para tanto, considera-se que a Mediação deve ter sua importância reconhecida, superando o entendimento de uma forma secundária e menos importantes de pacificação, atrelada a necessidade de desobstrução do judiciário.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem**. – São Paulo: Saraiva, 2012. – (Coleção saberes do direito ; 53) 1. Arbitragem (Direito) - Brasil 2. Mediação - Brasil I. Título. II. Série.